EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **MODO DE DISPUTA ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma de sua sede.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão licitante	Câmara Municipal de Pedralva/MG
Modalidade	Concorrência
Forma de realização	Presencial
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço global
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.
Valor estimado	**R$ 352.154,20** (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)
Prazo de execução	**90 (noventa) dias corridos**, a partir da data indicada na ordem de serviço
Local de execução	Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva - MG
Data e Horário da Sessão:	**Data: 19/11/2026** **HORA: 14 h 00min (horário de Brasília)**
Local de realização da sessão	Sede da Câmara Municipal de Pedralva, Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG
Horário de referência	Horário oficial de Brasília
E-mail para comunicações	licitacao@pedralva.mg.leg.br
Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as demais exigências legais

DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL

A licitação será realizada presencialmente, conforme justificativa constante da fase preparatória, considerando as condições administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedralva.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação será assegurada aos interessados que atendam às condições do Edital, independentemente do município ou estado em que estejam sediados.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a minuta contratual e os demais anexos expressamente relacionados ao final deste instrumento.

Os documentos técnicos deverão ser considerados conjuntamente, prevalecendo, em caso de revisões de uma mesma peça técnica, a última versão aprovada e disponibilizada aos licitantes.

PARTE I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, localizado na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

1.2. A contratação compreende as intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos, especialmente aquelas relacionadas à cobertura e drenagem de águas pluviais, recuperação de elementos deteriorados, instalações elétricas, acessibilidade, revestimentos, acabamentos e demais adequações necessárias à conservação, segurança e funcionalidade da edificação.

1.3. O objeto será licitado em lote único, pelo critério de julgamento de menor preço global, mediante regime de execução de empreitada por preço global, considerando a integração e a interdependência dos serviços previstos.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado e integrante dos documentos técnicos da licitação.

1.5. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data estabelecida na ordem de serviço, observadas as condições previstas no contrato e no cronograma físico-financeiro.

1.6. A execução deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.7. Os documentos técnicos serão considerados de forma conjunta e complementar. Quando houver revisões de uma mesma peça técnica, será utilizada exclusivamente a última versão aprovada e disponibilizada para a licitação.

1.8. A obra será executada em edificação destinada às atividades institucionais da Câmara Municipal, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à segurança das pessoas, à proteção do patrimônio público e à adequada organização das intervenções.

1.9. A fiscalização contratual será exercida por agente público formalmente designado pela Câmara Municipal, com assessoramento técnico de profissional habilitado contratado pela Administração, nos limites das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive aquelas reunidas em consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção aplicável alcançar a presente contratação;

II – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

V – pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento decorrente da participação na elaboração dos projetos observará as hipóteses e exceções previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico e à participação exclusivamente destinada ao apoio das atividades de planejamento, licitação ou gestão contratual, quando legalmente admitida.

2.4. A Câmara Municipal poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, para verificar a existência de restrições à participação ou à contratação.

2.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e limitações legais aplicáveis.

2.6. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser declarado pela licitante, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de verificação pela Administração.

2.7. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as participantes, contendo:

I – identificação das empresas integrantes;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Câmara Municipal;

III – definição das responsabilidades assumidas pelas consorciadas na execução do objeto.

3.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital.

3.4. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências estabelecidas no capítulo próprio.

3.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas, observadas as regras deste Edital e o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando aplicável, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou integrar mais de um consórcio.

3.7. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

3.8. O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e registro antes da assinatura do contrato, conforme o compromisso apresentado na licitação.

3.9. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Câmara Municipal e da comprovação de que a substituta atende, no mínimo, aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira considerados para a habilitação do consórcio, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA VISITA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.1. A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, destinada a permitir que os interessados conheçam as condições da edificação e obtenham informações necessárias à elaboração de suas propostas.

4.2. A visita poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo e-mail **licitacao@pedralva.mg.leg.br**, em dias e horários de expediente da Câmara Municipal, até o último dia útil anterior à sessão pública.

4.3. A Câmara Municipal organizará as visitas de modo a preservar a igualdade de condições entre os interessados, evitando a realização simultânea de visitas por empresas concorrentes.

4.4. A ausência de visita técnica não impedirá a participação na licitação.

4.5. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração de que conhece as condições e peculiaridades do local de execução, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos documentos disponibilizados pela Administração.

4.6. A realização ou dispensa da visita não afasta a responsabilidade da Câmara Municipal pela adequação dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos, nem prejudica os direitos da contratada nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os pedidos poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pedralva.mg.leg.br ou protocolados presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, durante o expediente administrativo.

5.4. O pedido deverá identificar seu autor e indicar, de forma clara, a dúvida ou o dispositivo do Edital questionado, acompanhado dos fundamentos pertinentes.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para fins de interpretação e aplicação de suas disposições.

5.7. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será divulgado pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.8. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório, sem prejuízo de decisão fundamentada da Administração quando necessária à preservação da legalidade e da competitividade.

PARTE II — DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O credenciamento dos representantes das licitantes será realizado pelo Agente de Contratação no início da sessão pública, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e comprovação dos poderes de representação.

6.2. A representação será comprovada:

I – pelo ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, quando o representante for sócio ou administrador com poderes para representar a empresa;

II – por procuração ou carta de credenciamento, acompanhada de documento que comprove os poderes de quem a subscreveu, quando se tratar de representante designado.

6.3. O representante credenciado poderá formular lances, negociar preços, prestar esclarecimentos, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos pertinentes à sessão, observados os poderes que lhe forem conferidos.

6.4. Cada licitante poderá credenciar um representante, vedada a representação simultânea de empresas concorrentes pela mesma pessoa.

6.5. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da licitante que tenha apresentado tempestivamente sua proposta, mas impossibilitará a formulação de lances verbais e a prática de atos que dependam de manifestação presencial.

6.6. Os documentos de credenciamento serão apresentados separadamente da proposta de preços, admitida a verificação de autenticidade pelos meios legalmente disponíveis, sem exigência de reconhecimento de firma, salvo dúvida fundamentada.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. As licitantes deverão entregar ao Agente de Contratação, até o horário estabelecido para abertura da sessão pública, envelope fechado contendo a proposta de preços, identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 — PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Pedralva/MG

Concorrência Presencial — Reforma da Sede

Razão social e CNPJ da licitante

7.2. O envelope deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, diretamente ao Agente de Contratação, antes de declarado o encerramento do prazo de recebimento.

7.3. Encerrado o recebimento das propostas, não será admitida a participação de nova licitante nem a substituição da proposta apresentada, ressalvadas as alterações decorrentes dos lances, da negociação e dos ajustes legalmente admitidos.

7.4. A proposta deverá estar acompanhada das seguintes declarações, que poderão constar de documento único:

I – de que a licitante atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

III – de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista e pelos instrumentos normativos aplicáveis;

IV – de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.5. Os documentos de habilitação não serão exigidos no momento da apresentação das propostas, devendo ser apresentados exclusivamente pela licitante vencedora da etapa de julgamento, na forma da Parte III deste Edital.

7.6. A entrega da proposta implica conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pelas informações prestadas.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada por escrito, em língua portuguesa, contendo:

I – razão social e CNPJ da licitante;

II – identificação da licitação;

III – preço global ofertado, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

IV – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública;

V – identificação e assinatura do representante legal.

8.2. O preço global deverá compreender todos os custos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, despesas indiretas, lucro e demais despesas inerentes à contratação.

8.3. A proposta deverá contemplar a totalidade dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, observados os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vigentes.

8.4. Não serão admitidas propostas parciais, alternativas ou condicionadas à alteração das especificações técnicas, dos quantitativos ou do regime de execução estabelecido neste Edital.

8.5. O prazo de execução a ser considerado na proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data estabelecida na ordem de serviço.

8.6. Para simplificação do procedimento, será exigida inicialmente apenas a proposta com indicação do preço global, ficando a apresentação da planilha orçamentária detalhada e dos demais documentos de composição de preços restrita à licitante mais bem classificada após a etapa de lances e eventual negociação.

8.7. A licitante mais bem classificada deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação do Agente de Contratação, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração:

I – planilha orçamentária com os preços unitários e totais dos serviços, adequada ao valor global final ofertado;

II – composição do BDI e dos encargos sociais considerados;

III – cronograma físico-financeiro compatível com o preço final e o prazo de execução.

8.8. Os documentos previstos no item anterior deverão observar os serviços, unidades e quantitativos da planilha orçamentária de referência, admitida a adequação dos preços à proposta final, sem alteração do objeto ou majoração do valor global ofertado.

8.9. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro da licitante vencedora, após sua aceitação pela Administração, integrarão o contrato e servirão de referência para a execução, medição e pagamento dos serviços.

8.10. Erros materiais ou inconsistências formais nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não impliquem aumento do preço global, alteração da substância da proposta ou prejuízo à igualdade entre os licitantes.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

9.1. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, com registro dos atos em ata e gravação em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. A sessão observará a seguinte sequência:

I – credenciamento dos representantes;

II – recebimento e abertura dos envelopes de propostas;

III – verificação preliminar da conformidade das propostas;

IV – realização da etapa de lances verbais;

V – aplicação das regras legais de desempate e preferência, quando cabíveis;

VI – negociação, quando cabível;

VII – julgamento e análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada;

VIII – convocação da licitante vencedora da etapa de julgamento para apresentação dos documentos de habilitação;

IX – fase recursal, na forma prevista neste Edital.

9.3. Após a abertura das propostas, o Agente de Contratação verificará sua conformidade com as exigências essenciais do Edital, afastando aquelas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidades que impeçam sua aceitação.

9.4. As licitantes classificadas participarão da etapa competitiva mediante apresentação de lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes, considerados os respectivos preços globais.

9,5. Os lances serão solicitados pelo Agente de Contratação, em rodadas, iniciando-se pela licitante que apresentar o maior preço global entre as participantes, seguindo-se as demais em ordem decrescente de preços.

9,6. Cada lance deverá ser inferior ao menor preço global registrado até aquele momento, vedada a apresentação de lance de valor igual ou superior ao menor preço vigente.

9,7. A licitante que não desejar apresentar novo lance poderá declinar de sua vez, permanecendo válido seu último preço ofertado.

9,8. A etapa competitiva será encerrada quando, após oportunizada a manifestação das licitantes participantes, não houver apresentação de novos lances.

9,9. Os lances serão registrados em ata, com identificação das licitantes e dos respectivos valores.

9.10. Na hipótese de não serem apresentados lances verbais, permanecerão válidos os preços das propostas escritas, observadas as regras legais de desempate e julgamento.

9.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível.

9.12. Para fins do item anterior, será considerado empate ficto quando a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13. Configurado o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar preço inferior ao da primeira colocada. Não exercido o direito, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas na hipótese, observada a ordem de classificação.

9.14. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, na ordem legal, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a disputa final, quando cabível.

9.15. Definida a classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, sem alteração das condições essenciais do objeto.

9.16. A sessão poderá ser suspensa, mediante justificativa registrada em ata, para realização de diligências, análise de documentos ou outras providências necessárias ao julgamento, devendo a retomada ser comunicada às licitantes pelos meios oficiais previstos neste Edital.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

9.5. Os lances serão solicitados pelo Agente de Contratação, em rodadas, iniciando-se pela licitante que apresentar o maior preço global entre as participantes, seguindo-se as demais em ordem decrescente de preços.

9.6. Cada lance deverá ser inferior ao menor preço global registrado até aquele momento, vedada a apresentação de lance de valor igual ou superior ao menor preço vigente.

9.7. A licitante que não desejar apresentar novo lance poderá declinar de sua vez, permanecendo válido seu último preço ofertado.

9.8. A etapa competitiva será encerrada quando, após oportunizada a manifestação das licitantes participantes, não houver apresentação de novos lances.

9.9. Os lances serão registrados em ata, com identificação das licitantes e dos respectivos valores.

9.10. Na hipótese de não serem apresentados lances verbais, permanecerão válidos os preços das propostas escritas, observadas as regras legais de desempate e julgamento.

9.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível.

9.12. Para fins do item anterior, será considerado empate ficto quando a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13. Configurado o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar preço inferior ao da primeira colocada. Não exercido o direito, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas na hipótese, observada a ordem de classificação.

9.14. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, na ordem legal, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a disputa final, quando cabível.

9.15. Definida a classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, sem alteração das condições essenciais do objeto.

9.16. A sessão poderá ser suspensa, mediante justificativa registrada em ata, para realização de diligências, análise de documentos ou outras providências necessárias ao julgamento, devendo a retomada ser comunicada às licitantes pelos meios oficiais previstos neste Edital.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se mais vantajosa a proposta que, atendidas as exigências do Edital, apresentar o menor valor para a execução integral do objeto.

10.2. O valor global estimado da contratação, de **R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, constitui o preço máximo admitido pela Administração.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar vício insanável;

II – descumprir especificações técnicas essenciais do objeto;

III – apresentar preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração;

IV – apresentar preço inexequível, observadas as disposições legais e a possibilidade de demonstração de sua exequibilidade;

V – não demonstrar sua exequibilidade, quando regularmente exigida pela Administração;

VI – apresentar outra desconformidade insanável com as exigências essenciais deste Edital.

10.4. A verificação da aceitabilidade e da exequibilidade será realizada, inicialmente, em relação à proposta mais bem classificada, observados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Para obras e serviços de engenharia, propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado serão submetidas à verificação de exequibilidade, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da execução pelo preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Considerando o orçamento estimado da contratação, o percentual de 75% corresponde a **R$ 264.115,65 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**.

10.7. A demonstração de exequibilidade poderá compreender planilhas de custos, composições de preços, propostas de fornecedores, informações sobre métodos executivos e outros elementos pertinentes, conforme a natureza das dúvidas identificadas.

10.8. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão fundamentada, após a análise dos elementos apresentados pela licitante, não sendo admitida a desclassificação automática baseada exclusivamente no percentual de desconto.

10.9. Para fins de análise da aceitabilidade dos preços unitários, serão utilizados como referência os valores constantes da planilha orçamentária da Administração, especialmente em relação aos serviços de maior relevância econômica, observando-se os seguintes critérios:

I – o preço global da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação, de R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos);

II – os preços unitários dos serviços de maior relevância econômica serão avaliados em comparação com os correspondentes valores constantes da planilha orçamentária de referência;

III – a existência de preço unitário superior ao valor de referência deverá ser objeto de análise quanto à sua materialidade e aos possíveis efeitos sobre a execução contratual, especialmente em relação ao risco de sobrepreço ou de distorção na distribuição dos custos;

IV – a Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para verificar a composição dos preços apresentados, inclusive mediante assessoramento da profissional responsável pelos projetos;

V – a desclassificação da proposta dependerá da identificação de desconformidade insanável com os critérios estabelecidos neste Edital, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A análise da planilha orçamentária da licitante mais bem classificada verificará:

I – a correspondência dos serviços, unidades e quantitativos com o orçamento de referência;

II – a compatibilidade dos preços unitários e totais com o preço global ofertado e com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;

III – a consistência da composição do BDI e dos encargos sociais;

IV – a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo de execução;

V – a inexistência de erros ou inconsistências capazes de comprometer a execução contratual.

10.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a composição dos preços e permitir o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, vedada a majoração do preço global ofertado.

10.12. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Considerando o orçamento estimado de R$ 352.154,20, o percentual de 85% corresponde a **R$ 299.331,07 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos).**

10.14. A garantia adicional prevista no item 10.12 não se confunde com a garantia contratual ordinária dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência foi dispensada nesta contratação.

10.15. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada pela licitante vencedora antes da celebração do contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas.

10.16. Concluída a análise de aceitabilidade e exequibilidade, o Agente de Contratação declarará a proposta classificada em primeiro lugar e convocará a respectiva licitante para apresentação dos documentos de habilitação, conforme as disposições da Parte III deste Edital.

PARTE III — DA HABILITAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação, observadas as exigências deste Edital e os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante vencedora da etapa de julgamento, sem prejuízo das declarações apresentadas juntamente com a proposta de preços, conforme estabelecido no Capítulo VII deste Edital.

11.3. A licitante convocada deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

11.4. Os documentos poderão ser encaminhados ao e-mail **licitacao@pedralva.mg.leg.br** ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal, admitida a verificação de sua autenticidade pelos meios legalmente disponíveis.

11.5. Para comprovação da habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza da licitante:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação dos administradores, quando necessários;

III – ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível para sociedade estrangeira.

11.6. Para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

11.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando admitidas pela legislação, podendo a Administração verificar sua autenticidade e validade nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

11.8. As declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos e de inclusão dos custos trabalhistas na proposta serão apresentadas conforme o item 7.4 deste Edital, dispensada sua reapresentação quando já constarem regularmente dos autos.

11.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições.

11.10. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração da licitante como vencedora, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementar informações

relativas a fatos existentes à época da abertura do certame ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente.

11.12. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.13. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, será convocada a próxima classificada, observada a ordem de classificação, até que seja identificada licitante que satisfaça as condições deste Edital.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A qualificação econômico-financeira destina-se à comprovação da capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

12.3. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da lei.

12.4. Serão aceitas demonstrações contábeis apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável à licitante.

12.5. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a documentação apresentada e a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

12.6. A situação econômico-financeira será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

I – **Índice de Liquidez Geral (LG):**

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – **Índice de Solvência Geral (SG):**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – **Índice de Liquidez Corrente (LC):**

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.7. Os índices serão calculados com base nas informações constantes das demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante, e assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices previstos neste edital, nos termos do § 1° do art. 69 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.8. Comprovação que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

12.9. No caso de consórcio, a qualificação econômico-financeira observará as disposições do Capítulo III deste Edital e do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021, no que couber.

CAPÍTULO XIII
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A qualificação técnica será exigida na medida necessária à comprovação da capacidade da licitante para executar a obra, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

13.2. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição perante o CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto e a legislação aplicável.

13.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente.

13.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado ou atestados que demonstrem experiência anterior da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles exigidos neste Edital.

13.5. A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, consideradas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.6. A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestados relativos à execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, previamente identificadas pela Administração, observadas as disposições do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Não serão exigidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível com as parcelas definidas no item 13.6, admitida a apresentação de um ou mais atestados, nos termos deste Edital.

13.8. Serão admitidos atestados relativos a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior em obra idêntica à licitada.

13.9. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, não sendo exigida a execução anterior dos serviços em contrato único, salvo justificativa técnica específica incorporada aos documentos da licitação.

13.10. Não será exigido vínculo empregatício prévio entre a licitante e o profissional indicado, sendo admitida a comprovação de sua disponibilidade por vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação na execução contratual.

13.11. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

13.12. Não serão estabelecidas limitações relativas ao local ou à época de execução dos serviços anteriormente realizados, nem exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

13.13. A contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente aos serviços contratados, conforme a legislação profissional aplicável.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento das propostas ou após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa pertinente, sob pena de preclusão.

14.3. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, após a conclusão da habilitação.

14.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5. As demais licitantes terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pedralva.mg.leg.br ou protocolados na sede da Câmara Municipal, durante o expediente administrativo.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

14.8. A autoridade superior deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.11. As decisões serão fundamentadas e comunicadas às licitantes pelos meios oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XV

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15.3. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

15.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Câmara Municipal.

15.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

15.6. A adjudicatária deverá apresentar os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive os relativos à representação legal e à constituição definitiva do consórcio, quando aplicável.

15.7. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.8. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta.

15.9. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada antes da celebração do contrato, mediante uma das modalidades legalmente admitidas.

15.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências legais e às sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. Na hipótese de não celebração do contrato com a adjudicatária, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pela vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Não sendo aceita a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá negociar com as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, buscando condições mais vantajosas, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas por elas, atendida a ordem classificatória e observado o valor estimado da contratação.

15.13. O contrato será formalizado por escrito e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a formalização contratual, a emissão da ordem de serviço e o cumprimento das providências técnicas e administrativas exigíveis para o início dos trabalhos.

PARTE IV — DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO XVI
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PRAZOS

16.1. A execução da obra observará o regime de empreitada por preço global, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

16.2. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data indicada na ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.

16.3. A ordem de serviço somente será emitida após a formalização do contrato e o cumprimento das providências necessárias ao início regular da obra, inclusive a apresentação da ART ou RRT de execução e dos demais documentos legalmente exigíveis.

16.4. A contratada deverá organizar a execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.5. Considerando que a obra será executada em edificação destinada ao funcionamento da Câmara Municipal, a contratada deverá planejar suas atividades de modo a preservar a segurança das pessoas e do patrimônio, bem como minimizar as interferências nas atividades institucionais.

16.6. As intervenções que impliquem interrupção de serviços essenciais, restrição de acesso ou riscos ao funcionamento da Câmara deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, para definição das providências administrativas necessárias.

16.7. Eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise da Administração, com assessoramento técnico quando necessário.

16.8. Os prazos de execução e de vigência contratual são distintos. A vigência deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento da obra e às providências de encerramento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.9. O prazo inicial de vigência do contrato, será após a assinatura do contrato, considerando o período de execução de 120 dias, os procedimentos de recebimento e as providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

16.10. As hipóteses de prorrogação dos prazos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 111 e 115, devendo as ocorrências ser formalmente registradas e analisadas pela Administração.

CAPÍTULO XVII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas na legislação e nos documentos técnicos da contratação:

I – executar integralmente a obra, conforme os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais condições contratuais;

II – fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

III – manter responsável técnico habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica;

IV – observar as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança e saúde do trabalho;

V – adotar medidas de proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio da Câmara Municipal durante a execução;

VI – manter o local da obra organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

VII – comunicar à fiscalização as ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, o custo ou o prazo de execução;

VIII – corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada;

IX – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

X – apresentar as medições, os documentos fiscais e os demais elementos necessários ao acompanhamento e pagamento dos serviços;

XI – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, na forma da lei;

XII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando lhe forem imputáveis;

XIII – apresentar, ao término da obra, os documentos técnicos e registros necessários ao recebimento do objeto.

17.2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

I – disponibilizar à contratada os documentos técnicos vigentes necessários à execução da obra;

II – assegurar o acesso às áreas necessárias à realização dos serviços, observadas as condições de funcionamento institucional;

III – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

IV – assegurar à fiscalização o assessoramento técnico especializado previsto nos documentos da contratação;

V – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

VI – analisar as medições e promover o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições contratuais;

VII – comunicar à contratada as irregularidades constatadas e solicitar as providências necessárias à sua correção;

VIII – decidir sobre os pedidos e ocorrências que dependam de manifestação administrativa, mediante instrução adequada;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições deste Edital e do contrato.

17.3. A contratada deverá cumprir as determinações regulares da fiscalização, sem prejuízo de solicitar formalmente esclarecimentos ou apresentar justificativas quando entender necessário.

17.4. A fiscalização não poderá determinar informalmente alterações de projeto, inclusão de serviços, modificação de quantitativos ou outras providências que impliquem alteração das condições contratuais.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agente ou agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Considerando a natureza da obra e a estrutura administrativa da Câmara Municipal, a fiscalização contará com o assessoramento de profissional técnico habilitado contratado pela Administração, nos limites de suas atribuições profissionais e contratuais.

18.3. Compete à fiscalização administrativa acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, conferir a documentação apresentada e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

18.4. As verificações que dependam de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia, especialmente quanto à conformidade construtiva, aos quantitativos executados, à qualidade dos materiais e ao atendimento dos projetos e especificações, deverão ser submetidas ao assessor técnico.

18.5. As manifestações do assessor técnico subsidiarão as decisões administrativas da fiscalização e da autoridade competente, sem transferir ao profissional contratado as competências decisórias próprias da Administração.

18.6. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes da execução e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, indicando as providências necessárias à sua correção.

18.7. As questões que possam produzir repercussão sobre o valor, os prazos, os quantitativos ou as soluções técnicas contratadas deverão ser formalmente instruídas antes de qualquer autorização de execução, ressalvadas as situações emergenciais legalmente admitidas.

18.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

18.9. A fiscalização utilizará exclusivamente as versões vigentes dos documentos técnicos formalmente incorporados ao contrato, mantendo-se nos autos o registro das alterações regularmente aprovadas.

CAPÍTULO XIX

DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, observadas as condições deste Edital, do contrato e do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade principal pela execução da obra.

19.3. O pedido de subcontratação deverá identificar a parcela a ser executada por terceiro e a empresa indicada, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para os serviços correspondentes.

19.4. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Câmara Municipal e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Não será admitida subcontratação que comprometa a responsabilidade técnica da contratada, prejudique a execução do objeto ou constitua meio de afastar indevidamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação.

19.6. As alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A necessidade de inclusão ou supressão de serviços, alteração de quantitativos ou modificação de soluções técnicas deverá ser formalmente justificada e submetida à análise técnica

e administrativa, com demonstração de seus efeitos sobre o objeto, o preço e o prazo contratual, quando houver.

19.8. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os limites legais aplicáveis, inclusive o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos em reforma de edifício, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A execução de serviços adicionais ou modificações que dependam de alteração contratual deverá ser precedida da formalização do instrumento correspondente, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

19.10. A formação dos preços de serviços não previstos originalmente observará os critérios legais aplicáveis, preservada a relação econômica da proposta contratada e vedado o pagamento de serviços sem a correspondente autorização e regularização contratual.

CAPÍTULO XX
DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o efetivo avanço físico da obra, observados os serviços executados, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

20.2. Somente poderão ser medidos e pagos os serviços efetivamente executados e em condições de aceitação pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado de etapas, de materiais apenas adquiridos ou armazenados ou de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos.

20.3. A contratada deverá apresentar a documentação de medição, com identificação dos serviços executados, respectivos quantitativos e valores, acompanhada dos elementos necessários à sua conferência.

20.4. A fiscalização realizará a conferência administrativa da medição, solicitando manifestação do assessor técnico sempre que a verificação depender de avaliação especializada de arquitetura ou engenharia.

20.5. Constatadas divergências ou irregularidades, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias antes da aceitação da medição correspondente.

20.6. Os valores relativos à administração local da obra, quando previstos na planilha contratada, serão medidos proporcionalmente à evolução física efetiva dos serviços, vedado seu pagamento em parcelas fixas desvinculadas do avanço da execução.

20.7. Após a aceitação da medição, a contratada será autorizada a emitir o documento fiscal correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos.

20.8. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante conferência da documentação exigível e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

20.9. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pedralva-MG, no prazo de **até 10 (dez) dias uteis**, contados da regular liquidação da despesa, após a aprovação da medição dos serviços executados, o ateste do fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital, Projeto Básico e no contrato.

20.10. Constatado erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para regularização, ficando o processamento do pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

20.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

20.12. Não serão pagos serviços adicionais, alterações de quantitativos ou modificações das soluções contratadas cuja execução não tenha sido previamente autorizada e regularmente formalizada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

20.13. Concluída a execução do objeto, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da obra e solicitar seu recebimento.

20.14. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com assessoramento técnico quando necessário à verificação da conformidade dos serviços.

20.15. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais e correção das pendências que impeçam a aceitação do objeto.

20.16. Para o recebimento definitivo serão considerados os registros da fiscalização, as medições realizadas, a manifestação do assessor técnico e os documentos de responsabilidade técnica e de execução exigíveis.

20.17. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação formal da contratada de que os serviços foram concluídos, após a realização de vistoria e verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

20.18. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com os documentos técnicos ou com as demais condições contratuais, cabendo à contratada promover as correções que lhe forem imputáveis.

20.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, nem por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, nos limites legais e contratuais.

CAPÍTULO XXI
DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da **data-base do orçamento estimado**, correspondente a **11/09/2026.**

21.3. Decorrido o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial estabelecido no contrato, exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, observada a legislação aplicável.

21.4. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto definido, outro índice oficial adequado à natureza da contratação, mediante formalização cabível.

21.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija instrumento diverso.

21.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nas situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da demonstração dos fatos alegados, de seus efeitos sobre os custos contratuais e dos demais elementos necessários à análise administrativa.

21.10. A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a alteração dos preços ou a suspensão da execução contratual, ficando eventual recomposição condicionada à comprovação dos pressupostos legais e à decisão fundamentada da Administração.

CAPÍTULO XXII

DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIDADES PELA OBRA

22.1. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido nos documentos preparatórios da contratação.

22.2. A dispensa da garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada pela adequada execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pela reparação dos danos que lhe forem imputáveis.

22.3. Será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, nas condições estabelecidas nos Capítulos X e XV deste Edital.

22.4. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos serviços executados e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável.

22.5. O recebimento definitivo da obra não afastará a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Constatados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à contratada, a Câmara Municipal poderá exigir sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da responsável, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

22.7. As responsabilidades previstas neste capítulo subsistirão nos limites legais mesmo após o encerramento da vigência contratual.

PARTE V — DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legalmente cabíveis.

23.2. Constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3. Pela prática das infrações previstas neste Capítulo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os pressupostos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 23.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 23.2, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedralva.

23.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 23.2, bem como às infrações dos incisos II a VII que

justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados os efeitos e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites legais e os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato.

A sanção de multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes critérios:

I – **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato que não configure mero atraso;

III – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de infrações cometidas durante a licitação, inclusive recusa injustificada em celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida ou não manter a proposta;

V – **multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato ou, quando a infração ocorrer antes da contratação, sobre o valor estimado da licitação, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

23.8.1. A aplicação da multa observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as demais circunstâncias previstas no item 23.9 deste Edital, mediante decisão fundamentada.

23.8.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando o atraso configurar inexecução contratual, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8.3. Não haverá aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

23.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CAPÍTULO XXIV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento regularmente instaurado, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. As ocorrências que possam caracterizar infração administrativa serão registradas pelo Agente de Contratação ou pela fiscalização contratual, conforme a fase em que forem constatadas, e encaminhadas à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

24.3. A constatação de falha durante a execução não implicará aplicação automática de sanção, devendo ser consideradas sua natureza, a responsabilidade da contratada, as providências adotadas para correção e as demais circunstâncias relevantes.

24.4. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

24.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Quando a composição da comissão não puder observar a regra do item anterior, será aplicada a disciplina legal específica pertinente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

24.7. No processo de responsabilização, a licitante ou contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

24.8. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, a interessada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

24.9. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, observadas as regras do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o procedimento do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo legal.

24.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

24.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação.

24.14. As multas definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CAPÍTULO XXV
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

25.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada, quando pessoa física;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI – a existência de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

VII – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

25.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as condições estabelecidas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A extinção por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo administrativo.

25.5. A extinção decorrente de culpa da contratada poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da reparação dos danos causados.

25.6. A extinção contratual não afastará a necessidade de apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos, dos valores eventualmente devidos, das responsabilidades das partes e das demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e dos demais meios de defesa legalmente assegurados.

26.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, a igualdade entre as licitantes, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

26.3. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a aferição da habilitação ou a igualdade entre as licitantes não determinará, por si só, a exclusão da participante, observadas as possibilidades legais de saneamento.

26.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la diante de ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. A anulação ou revogação será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente, assegurada a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legalmente exigidas.

26.7. A homologação da licitação não gera, por si só, direito à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.8. Integram este Edital, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos formalmente incorporados ao processo licitatório, inclusive o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a minuta contratual.

26.9. Na hipótese de existência de diferentes revisões de um mesmo documento técnico, será considerada aplicável exclusivamente a última versão vigente formalmente incorporada ao processo, permanecendo as versões anteriores apenas como registro histórico.

26.10. Eventual divergência, incompatibilidade ou omissão entre os documentos que integram a contratação deverá ser submetida à Administração para esclarecimento, com manifestação do responsável técnico quando envolver matéria de arquitetura ou engenharia, vedada a adoção unilateral de solução pela contratada.

26.11. Os atos da licitação serão divulgados pelos meios oficiais legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras de publicidade aplicáveis à Câmara Municipal.

26.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

26.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir controvérsias decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Pedralva/MG, 04 de novembro de 2026.

Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Valor estimado: R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Prazo estimado de execução: 90 (noventa) dias.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de **reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal de Pedralva/MG**, situado à Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A execução abrangerá as intervenções definidas nos documentos técnicos vigentes elaborados para a reforma da edificação, devendo a contratada observar integralmente os projetos arquitetônicos e complementares, detalhes executivos, especificações, quantitativos e demais orientações técnicas aplicáveis.

1.3. Os documentos técnicos que integram a contratação deverão ser considerados de forma conjunta e complementar, utilizando-se, quando houver documentos submetidos a revisão, **exclusivamente a última versão vigente aprovada para a licitação**, ficando as versões anteriores preservadas apenas para fins de histórico documental.

1.4. O objeto será contratado como um todo, sem parcelamento da execução em contratações autônomas, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a integração e interdependência entre as intervenções previstas para a edificação.

1.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme orçamento técnico vigente integrante dos autos, incluído o BDI correspondente.

1.6. O prazo previsto para execução da obra é de **90 (noventa) dias**, observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação e o termo inicial estabelecido na ordem de serviço.

1.7. A contratação será executada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o instrumento convocatório, o contrato e os documentos técnicos que integram o processo, além das normas técnicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços.

1.8. A contratada será responsável pela integral execução dos serviços compreendidos no objeto, inclusive pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, bem como pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução.

1.9. A execução deverá ser realizada sob responsabilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), incumbindo à contratada providenciar os registros de responsabilidade técnica correspondentes à execução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica relativa aos projetos e demais documentos previamente elaborados pela Câmara Municipal por intermédio do profissional contratado.

1.10. A obra será executada em edificação destinada ao funcionamento da Câmara Municipal, circunstância que deverá ser considerada no planejamento e desenvolvimento dos serviços, especialmente quanto à segurança, isolamento das áreas de intervenção, circulação de pessoas, proteção de documentos, equipamentos e demais bens públicos e compatibilização da execução com as atividades institucionais que puderem ser mantidas durante o período.

1.11. O acompanhamento administrativo da execução será realizado pelos agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal, contando a fiscalização com o **assessoramento técnico do profissional habilitado já contratado pela Administração**, nos limites de suas atribuições profissionais e do respectivo instrumento contratual.

1.12. As especificações detalhadas dos serviços, materiais, métodos executivos, quantitativos e demais características técnicas do objeto são aquelas constantes dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas e demais documentos técnicos vigentes, que integrarão a contratação independentemente de sua reprodução integral neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de realização de intervenções de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias identificadas no Edifício Sede

da Câmara Municipal de Pedralva/MG, com a finalidade de restabelecer e aprimorar as condições de segurança, conservação, funcionalidade, acessibilidade e adequação da edificação ao desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

2.2. A necessidade da intervenção encontra-se tecnicamente caracterizada no diagnóstico e nos demais documentos elaborados por profissional habilitado contratado pela Câmara Municipal, os quais identificaram manifestações patológicas e inadequações na edificação, com destaque para problemas relacionados à cobertura e ao sistema de drenagem de águas pluviais, infiltrações e umidade, instalações elétricas, acessibilidade, revestimentos e acabamentos, além de situação de deterioração da estrutura de sustentação do reservatório de água, entre outras intervenções especificadas nos projetos e documentos técnicos que integram a contratação.

2.3. As condições identificadas demandam atuação corretiva e preventiva destinada não apenas à recuperação dos elementos atualmente deteriorados, mas também à eliminação ou mitigação das causas das patologias diagnosticadas, à prevenção de novos danos, à preservação do patrimônio público e à manutenção de condições adequadas para utilização da edificação por agentes públicos, servidores e cidadãos.

2.4. A solução definida compreende a execução integrada das intervenções estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vigentes, elaborados para permitir o adequado tratamento das necessidades identificadas na edificação.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que demandam mão de obra, materiais, equipamentos, organização operacional e responsabilidade técnica próprios da execução de obras e serviços de engenharia, não dispondo a Câmara Municipal de estrutura própria destinada à realização direta das intervenções.

2.6. A fundamentação detalhada da contratação, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a avaliação da solução, os resultados pretendidos, os quantitativos, a estimativa de custos e a análise de sua viabilidade, consta do **Estudo Técnico Preliminar**, que integra a fase preparatória e serve de fundamento ao presente Termo de Referência.

2.7. A execução da reforma busca, assim, solucionar as deficiências constatadas na edificação, preservar o patrimônio público, reduzir riscos de agravamento das patologias existentes e proporcionar condições adequadas e seguras para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Pedralva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, conforme definido nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vigentes que integram a contratação.

3.2. A intervenção contempla o conjunto de serviços necessários ao tratamento das patologias e inadequações identificadas na edificação, abrangendo, entre outros, serviços relacionados aos acessos e à acessibilidade, ambientes internos, instalações elétricas, cobertura, sistema de captação e condução de águas pluviais, revestimentos, acabamentos e demais elementos previstos nos documentos técnicos da obra.

3.3. Integram ainda a solução as intervenções destinadas à correção das causas e dos efeitos das infiltrações, umidade e demais manifestações patológicas diagnosticadas, bem como as medidas necessárias à recuperação e adequação dos elementos construtivos afetados, inclusive aqueles relacionados à estrutura de sustentação do reservatório de água, nos limites e condições estabelecidos nos documentos técnicos vigentes.

3.4. A execução compreenderá o fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, instalações provisórias e demais insumos e recursos necessários à completa realização dos serviços, ainda que de natureza acessória, quando indispensáveis à adequada execução das intervenções expressamente previstas nos documentos que compõem a contratação.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada e compatibilizada, observando-se a sequência executiva adequada, as normas técnicas aplicáveis, as condições existentes na edificação e as especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos.

3.6. A contratada deverá adotar as providências necessárias à proteção das áreas, instalações, equipamentos, mobiliário, documentos e demais bens existentes na edificação que possam ser afetados pela execução da obra, bem como promover o isolamento e a sinalização das áreas de intervenção e manter condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

3.7. Considerando que a intervenção ocorrerá no edifício destinado ao funcionamento do Poder Legislativo, a execução deverá ser planejada e desenvolvida de modo a reduzir, na medida tecnicamente possível, as interferências sobre as atividades institucionais da Câmara

Municipal, observadas as orientações da fiscalização e as necessidades decorrentes da própria execução da obra.

3.8. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução da obra e providenciar os respectivos registros de responsabilidade técnica, além de observar as demais exigências profissionais, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços executados.

3.9. A execução será acompanhada pelos agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal, com assessoramento técnico do profissional habilitado contratado pela Administração, a quem caberá prestar o suporte especializado necessário à verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações e demais documentos técnicos, sem prejuízo das competências administrativas próprias da gestão e fiscalização contratual.

3.10. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar. Havendo documentos submetidos a revisão, prevalecerá, para fins de execução, a última versão vigente formalmente incorporada à contratação.

3.11. Eventuais situações verificadas durante a execução que não estejam suficientemente contempladas nos documentos técnicos, bem como divergências, incompatibilidades ou condições preexistentes não identificáveis anteriormente, deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, ficando vedada à contratada a alteração unilateral das soluções previstas nos projetos ou a execução de serviços adicionais sem a correspondente análise técnica e autorização administrativa, quando cabíveis.

3.12. A solução será considerada integralmente executada quando concluídos os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, corrigidas as eventuais inconformidades constatadas e atendidas as condições estabelecidas para o recebimento da obra, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à qualidade, solidez, segurança, garantia e correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar a execução integral do objeto em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vigentes que integram o processo, observadas as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e as características dos serviços a serem executados, bem como manter, durante a

execução contratual, profissional ou profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços compreendidos no objeto.

4.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar os registros de responsabilidade técnica relativos à execução da obra e aos serviços que, por sua natureza, os exijam, emitidos pelos respectivos conselhos profissionais, sem prejuízo dos demais documentos necessários à regular execução contratual.

4.4. Os materiais, componentes, equipamentos e demais insumos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e atender às características, especificações e padrões de desempenho estabelecidos nos documentos técnicos da contratação e nas normas aplicáveis.

4.5. A eventual indicação, nos documentos técnicos, de marca, modelo, fabricante, referência comercial ou padrão específico deverá ser interpretada de acordo com a justificativa técnica correspondente e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, admitindo-se produto equivalente quando juridicamente cabível e tecnicamente demonstrada sua equivalência, mediante prévia avaliação e aceitação pela fiscalização, com o suporte do assessor técnico quando necessário.

4.6. A contratada deverá executar os serviços por meio de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma, responsabilizando-se integralmente pela organização de sua equipe, direção dos trabalhos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.7. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, meios de transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

4.8. Durante a execução, deverão ser observadas as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, agentes públicos, vereadores, cidadãos e demais pessoas que eventualmente tenham acesso à edificação, incluindo isolamento, sinalização e controle das áreas submetidas à intervenção.

4.9. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção das instalações existentes, mobiliário, equipamentos, documentos e demais bens públicos, responsabilizando-se pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma contratual e legal.

4.10. Os resíduos e materiais provenientes da execução deverão ser acondicionados, removidos, transportados e destinados adequadamente, observada a legislação ambiental e as

normas aplicáveis, devendo as áreas afetadas ser mantidas em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.

4.11. A contratada deverá compatibilizar a organização dos serviços com as condições de funcionamento da Câmara Municipal, observando as orientações da fiscalização quanto ao acesso às dependências, isolamento de áreas e programação das intervenções que possam afetar as atividades institucionais, sem que isso autorize alteração unilateral do cronograma ou das demais condições contratuais.

4.12. Qualquer dúvida, divergência, incompatibilidade ou situação não prevista suficientemente nos documentos técnicos deverá ser comunicada à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, vedada a adoção unilateral de solução diversa daquela projetada.

4.13. A substituição de materiais, alteração de métodos executivos ou modificação das soluções constantes dos documentos técnicos dependerá de prévia análise e autorização, observadas a natureza da alteração e as competências da fiscalização, do assessor técnico e da autoridade administrativa competente.

4.14. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento da execução, disponibilizando as informações, documentos e condições de acesso necessárias à fiscalização e ao assessoramento técnico da Câmara Municipal, sem que esse acompanhamento reduza ou exclua sua responsabilidade pela correta execução do objeto.

4.15. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros elementos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e produtos a serem empregados, especialmente quando a verificação prévia for necessária para assegurar atendimento às especificações do projeto.

4.16. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com os projetos, especificações ou normas aplicáveis deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, quando a irregularidade lhe for imputável, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na legislação.

4.17. Não será admitida a execução de serviço adicional ou quantitativo superior ao previsto com fundamento exclusivo em determinação verbal ou iniciativa da contratada. Identificada necessidade de alteração, a ocorrência deverá ser previamente submetida à fiscalização para análise técnica e administrativa e adoção, quando cabível, do procedimento legalmente exigido.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, naquilo que forem aplicáveis à continuidade da relação contratual.

4.19. Não serão estabelecidas, neste tópico, exigências de qualificação técnica destinadas à fase de habilitação além da definição geral de compatibilidade com o objeto, uma vez que os requisitos específicos de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, inclusive eventuais parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos admitidos, serão definidos no tópico próprio relativo aos critérios de seleção do fornecedor, com fundamento nas características técnicas da obra.

4.20. A contratação deverá observar, em todas as suas etapas, as últimas versões vigentes dos documentos técnicos formalmente incorporados ao processo, não sendo admitida a utilização, para execução da obra, de projetos, memoriais, planilhas ou demais peças que tenham sido expressamente substituídos por revisão posterior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vigentes integrantes da contratação, bem como as normas técnicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data estabelecida na ordem de serviço, observadas as etapas e os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

5.3. O início da execução ficará condicionado à emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal e ao atendimento, pela contratada, das providências prévias exigíveis, especialmente a apresentação do respectivo registro de responsabilidade técnica pela execução da obra e dos demais documentos necessários ao regular início dos serviços.

5.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar o reconhecimento das condições existentes no local, conferir os documentos técnicos disponibilizados e comunicar à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade ou circunstância que possa interferir na execução, abstendo-se de promover alteração unilateral das soluções previstas.

5.5. A contratada deverá planejar e organizar a execução dos serviços de forma compatível com o cronograma físico-financeiro, mantendo equipe, materiais, equipamentos e demais recursos em quantidade suficiente para o regular cumprimento das etapas previstas.

5.6. A execução deverá observar sequência tecnicamente adequada, especialmente quando determinada intervenção constituir condição para a realização, proteção ou preservação de serviço subsequente, cabendo à contratada coordenar suas atividades de modo a evitar retrabalhos, danos aos serviços já executados ou agravamento das condições existentes na edificação.

5.7. A contratada deverá previamente comunicar à fiscalização a realização de serviços que, após executados, fiquem ocultos ou tenham sua verificação posteriormente dificultada, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência antes de seu recobrimento ou continuidade.

5.8. A fiscalização poderá determinar a paralisação ou o não prosseguimento de serviço executado em desacordo com os documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover, quando lhe for imputável a desconformidade, a respectiva correção, remoção, substituição ou refazimento.

5.9. A execução ocorrerá em imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, devendo a contratada organizar os serviços de maneira a minimizar as interferências sobre as atividades legislativas e administrativas que puderem ser mantidas durante a obra, observando as orientações da fiscalização quanto à programação dos serviços, circulação de pessoas, isolamento das áreas e proteção do patrimônio.

5.10. Sempre que determinado serviço puder ocasionar interrupção de energia elétrica, bloqueio de acesso, indisponibilidade de ambiente ou outra interferência relevante no funcionamento da Câmara Municipal, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização para que a intervenção seja programada de forma compatível com as necessidades institucionais e com as condições técnicas da execução.

5.11. Durante toda a execução, a contratada deverá manter as áreas de trabalho devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas, promovendo a retirada regular de resíduos, entulhos e materiais sem utilização e adotando as medidas necessárias à segurança das pessoas e à proteção das áreas não submetidas à intervenção.

5.12. Os materiais e serviços executados estarão sujeitos à verificação de conformidade com os projetos e especificações técnicas. Sempre que a avaliação depender de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia, a fiscalização administrativa contará com o assessoramento técnico do profissional habilitado contratado pela Câmara Municipal.

5.13. O acompanhamento realizado pela Câmara Municipal e pelo assessor técnico não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas e pela atuação dos profissionais sob sua responsabilidade.

5.14. Identificada, durante a execução, condição preexistente não suficientemente conhecida ou circunstância técnica capaz de interferir na solução projetada, nos quantitativos ou na continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e aguardar a correspondente análise, quando necessária, antes de executar o serviço afetado.

5.15. A ocorrência prevista no item anterior não autoriza, por si só, a execução de serviços adicionais, alteração de quantitativos, substituição de solução técnica, prorrogação de prazo ou modificação do valor contratual, cujos eventuais efeitos dependerão de prévia instrução técnica e administrativa e da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis.

5.16. As medições deverão observar os serviços efetivamente executados e aceitos, em correspondência com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, não sendo admitido pagamento por serviço não executado, executado parcialmente como se concluído ou em desconformidade ainda não sanada.

5.17. Quando a verificação da medição depender de avaliação especializada quanto a quantitativos, conformidade construtiva ou atendimento aos projetos e especificações, a documentação correspondente deverá ser submetida ao assessor técnico para manifestação, que subsidiará a atuação administrativa da fiscalização.

5.18. A contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais cuja desconformidade lhe seja imputável, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização conforme a natureza e a extensão da irregularidade.

5.19. Eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser formalmente apresentada e justificada, não produzindo efeitos a mera ocorrência de atraso ou a comunicação informal da contratada, ficando qualquer prorrogação condicionada à análise dos motivos apresentados e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

5.20. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da obra e apresentar os documentos exigíveis para seu recebimento, inclusive aqueles relacionados às responsabilidades técnicas, garantias, registros da execução e demais elementos previstos nos documentos técnicos e no contrato.

5.21. O recebimento da obra dependerá da verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações e demais documentos da contratação, bem como da correção das pendências identificadas, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no contrato e na legislação aplicável.

5.22. A conclusão e o recebimento definitivo do objeto não afastam a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem sua obrigação de reparar vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os documentos técnicos que integram a contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal de Pedralva, observadas as atribuições definidas no respectivo ato de designação e a segregação entre as atividades administrativas e aquelas que dependam de conhecimento técnico especializado.

6.3. A fiscalização da execução contará com o assessoramento técnico do profissional habilitado contratado pela Câmara Municipal para acompanhamento da obra e assistência à fiscalização, especialmente quanto à verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, normas técnicas e demais documentos de arquitetura e engenharia.

6.4. O assessoramento técnico não transfere ao profissional contratado as competências administrativas próprias do gestor ou do fiscal do contrato, nem afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos inseridos em suas atribuições. Do mesmo modo, não se exigirá do fiscal administrativo a emissão de juízo técnico especializado que extrapole sua formação ou competência, devendo, nesses casos, sua atuação ser subsidiada pela correspondente manifestação técnica.

6.5. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar as ocorrências relevantes, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação, acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução, adotar ou encaminhar as providências decorrentes das manifestações da fiscalização e instruir os atos administrativos relativos à execução contratual, observadas as competências da autoridade competente.

6.7. Sempre que a decisão administrativa depender de avaliação de arquitetura ou engenharia, o fiscal ou o gestor deverá solicitar manifestação do assessor técnico, especialmente nas situações que envolvam:

I – conformidade dos serviços com os projetos e especificações;

II – adequação ou substituição de materiais;

III – métodos ou soluções executivas;

IV – verificação de quantitativos e medições;

V – serviços que venham a ficar ocultos;

VI – condições preexistentes identificadas durante a execução;

VII – necessidade de alteração de solução técnica;

VIII – repercussões técnicas sobre o cronograma;

IX – avaliação de vícios, defeitos ou desconformidades; e

X – recebimento técnico dos serviços executados.

6.8. As manifestações do assessor técnico deverão subsidiar a atuação dos agentes públicos competentes, especialmente quando necessárias à aprovação de medições, análise de alterações, verificação da conformidade da execução ou recebimento da obra, sem que o assessoramento importe delegação de competência administrativa.

6.9. A contratada deverá manter preposto apto a representá-la durante a execução do contrato, o qual será responsável pela interlocução com a fiscalização e pelo recebimento das comunicações e determinações relacionadas à execução do objeto.

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada que produzam efeitos relevantes sobre a execução contratual deverão ser formalizadas por meio idôneo e juntadas aos autos, especialmente aquelas relacionadas a irregularidades, correções, prazos, medições, alterações, paralisações e demais ocorrências capazes de repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.

6.11. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e acompanhando seu atendimento pela contratada, sem necessidade de produção de relatórios autônomos para ocorrências rotineiras quando os registros existentes forem suficientes para demonstrar o acompanhamento contratual.

6.12. A contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização e conforme a natureza da ocorrência, as irregularidades que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da adoção das demais providências contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

6.13. A fiscalização poderá recusar materiais ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação, devendo, quando a constatação depender de conhecimento especializado, fundamentar sua atuação na manifestação do assessor técnico.

6.14. As medições apresentadas pela contratada serão conferidas pela fiscalização, observada a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os itens da planilha

orçamentária e do cronograma físico-financeiro. Quando a conferência envolver aspectos técnicos especializados, deverá ser precedida ou instruída pela manifestação do assessor técnico.

6.15. A aprovação de medição não implica recebimento definitivo do serviço, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções, diferenças de quantitativos indevidamente declarados ou outras desconformidades posteriormente constatadas.

6.16. A fiscalização não poderá autorizar informalmente a execução de serviços adicionais, alterações de quantitativos ou modificações das soluções técnicas que impliquem alteração das condições contratadas. Identificada essa necessidade, a ocorrência deverá ser formalmente instruída e submetida à análise técnica e administrativa competente antes de sua execução, ressalvadas as providências emergenciais admitidas pela legislação.

6.17. Os pedidos formulados pela contratada que possam produzir repercussão sobre prazo, valor, quantitativos, solução técnica ou equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e devidamente instruídos, não sendo suficiente, para reconhecimento de eventual direito, a mera comunicação da ocorrência à fiscalização.

6.18. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Câmara Municipal, inclusive com assessoramento técnico especializado, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela atuação de seus profissionais, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.19. Constatado descumprimento contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar ou propor as providências cabíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando da adoção de medidas que possam resultar na aplicação de sanções.

6.20. A gestão e a fiscalização deverão observar, durante toda a execução, exclusivamente as versões vigentes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos formalmente incorporados ao contrato, mantendo-se nos autos o registro de eventuais revisões ou alterações regularmente aprovadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, de acordo com o efetivo avanço físico da obra, observados os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.2. Somente poderão ser incluídos na medição os serviços efetivamente executados e em condições de serem aceitos pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento antecipado de etapas, materiais simplesmente adquiridos ou armazenados, serviços ainda não executados ou parcelas executadas em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

7.3. A medição deverá guardar correspondência com os itens e critérios constantes da planilha orçamentária vigente, observadas as respectivas unidades de medida, quantitativos, preços contratados e condições de execução.

7.4. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição, contendo a identificação dos serviços executados no período e os respectivos quantitativos e valores, acompanhada dos demais elementos exigidos pela fiscalização para permitir sua adequada conferência.

7.5. A fiscalização realizará a conferência administrativa da medição e contará com o assessoramento do profissional técnico contratado pela Câmara Municipal sempre que a verificação envolver quantitativos, conformidade construtiva, atendimento aos projetos e especificações ou outros aspectos que demandem conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia.

7.6. Havendo divergência entre a medição apresentada e os serviços efetivamente executados, a fiscalização promoverá ou solicitará as correções necessárias antes do prosseguimento do procedimento de pagamento.

7.7. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou demais documentos da contratação não serão considerados como regularmente medidos enquanto não forem corrigidas as respectivas desconformidades, quando imputáveis à contratada.

7.8. A eventual aprovação de determinada medição não importa aceitação definitiva dos serviços nela compreendidos nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou outras desconformidades posteriormente constatadas.

7.9. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observados os preços constantes da proposta contratada e as condições estabelecidas no contrato.

7.10. A Administração não efetuará pagamento correspondente a serviço adicional, alteração de quantitativo ou modificação da solução contratada cuja execução não tenha sido previamente autorizada e regularmente formalizada, quando exigível, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

7.11. Os valores relativos à administração local da obra, caso previstos na planilha orçamentária, deverão ser medidos de forma proporcional à efetiva evolução física da execução, vedado seu pagamento exclusivamente em função do transcurso do tempo ou em parcelas mensais fixas desvinculadas do avanço dos serviços.

7.12. Após a conferência e aceitação da medição, a contratada poderá emitir o respectivo documento fiscal, observados os procedimentos definidos pela Câmara Municipal.

7.13. O documento fiscal deverá corresponder aos serviços regularmente medidos e aceitos e conter as informações necessárias à identificação do contrato e do período ou etapa a que se refere.

7.14. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante verificação do cumprimento da obrigação contratual e apresentação da documentação exigível, observadas as condições de habilitação que devam ser mantidas durante a execução.

7.15. Constatado erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

7.16. O prazo e os procedimentos específicos para liquidação e pagamento serão aqueles estabelecidos no contrato e no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal.

7.17. Eventuais retenções tributárias ou outras retenções legalmente exigíveis serão realizadas pela Administração na forma da legislação aplicável.

7.18. A última medição e o correspondente pagamento observarão, além das regras previstas neste tópico, a conclusão dos serviços abrangidos pela respectiva etapa, a correção das pendências que impeçam sua aceitação e a apresentação da documentação exigível para o encerramento da execução, sem prejuízo das retenções ou garantias legal ou contratualmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. A seleção da contratada será realizada mediante **licitação, na modalidade concorrência, sob a forma presencial**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.2. A adoção da forma presencial, em caráter excepcional, encontra-se fundamentada nas condições concretas da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pedralva, órgão de pequeno porte e com reduzido quadro de pessoal, que não dispõe de estrutura própria adequada para a operacionalização direta de procedimento licitatório eletrônico.

8.1.3. A opção considera, ainda, as características e a dimensão da contratação, destinada à execução de obra de reforma da própria sede do Poder Legislativo Municipal, com objeto previamente definido por projetos, especificações, orçamento e demais documentos técnicos, não se identificando, no caso concreto, vantagem administrativa suficiente que justifique impor à Câmara a estruturação de meios operacionais específicos para a realização eletrônica deste procedimento.

8.1.4. A utilização da forma presencial não terá por finalidade restringir a participação de interessados ou estabelecer preferência em razão de sua localização, devendo ser assegurada ampla publicidade ao certame e igualdade de condições a todos os potenciais licitantes, independentemente de sua sede ou domicílio.

8.1.5. Em atendimento ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento.

8.1.6. A adoção da modalidade concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, enquanto o critério de **menor preço global** mostra-se adequado diante da prévia definição do conjunto de intervenções, projetos, especificações, quantitativos e orçamento necessários à execução da reforma.

8.1.7. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições do edital e seus anexos, apresentar o menor preço global, observada a análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

8.1.8. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, despesas indiretas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.9. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária correspondente à sua proposta, observando os itens, unidades e quantitativos constantes da planilha de referência da Administração, bem como os demais documentos de composição do preço exigidos no edital.

8.1.10. A análise da proposta deverá verificar sua compatibilidade com os documentos técnicos da contratação e a inexistência de erros, omissões ou inconsistências capazes de comprometer a adequada execução do objeto.

8.1.11. A exequibilidade da proposta será examinada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, podendo a Administração realizar diligências para que a licitante demonstre a viabilidade econômica e técnica dos preços ofertados quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à sua exequibilidade.

8.2. Regime de execução

8.2.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral do objeto definido nos documentos técnicos da contratação.

8.2.2. A adoção da empreitada por preço global fundamenta-se na existência de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos previamente elaborados para caracterização da reforma, que permitem a definição do objeto e a formulação das propostas pelos interessados.

8.2.3. O preço global contratado compreenderá todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto nos termos definidos nos documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

8.2.4. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de realização de medições para acompanhamento da evolução física da obra e processamento dos pagamentos, que deverão observar os serviços efetivamente executados e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.2.5. Eventuais divergências, omissões ou condições supervenientes identificadas durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização e analisadas conforme sua natureza, não autorizando automaticamente alteração de quantitativos, preços ou prazos.

8.3. Requisitos de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital.

8.3.2. As exigências de habilitação deverão limitar-se àquelas necessárias e proporcionais à garantia da adequada execução do objeto, vedadas condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades compreendidas no objeto.

8.4.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, integrante da equipe técnica que atuará na execução contratual, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do

objeto, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, quando cabível.

8.4.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por outra forma admitida pela legislação, que demonstrem experiência da licitante na execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação.

8.4.4. As parcelas de maior relevância ou valor significativo e os eventuais quantitativos mínimos a serem exigidos para comprovação da capacidade técnica serão definidos no edital com base na planilha orçamentária e nas características técnicas da obra, limitando-se às parcelas cuja experiência anterior seja efetivamente relevante para demonstrar a aptidão necessária à execução do objeto.

8.4.5. Eventuais quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão observar os limites legais e guardar proporcionalidade com as características e dimensões da contratação, vedada a exigência de experiência anterior correspondente à integralidade dos quantitativos da obra.

8.4.6. Não será exigido que o profissional indicado como responsável técnico possua vínculo empregatício prévio com a licitante, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade para a execução contratual pelas formas juridicamente admitidas no edital.

8.4.7. O profissional cuja experiência for utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e observância das condições previstas no edital e no contrato.

8.5. Conhecimento das condições locais

8.5.1. Considerando tratar-se de intervenção em edificação existente, será assegurado aos interessados o direito de realizar **visita técnica facultativa** ao local da obra, mediante prévio agendamento e nas condições estabelecidas no edital.

8.5.2. A realização da visita não constituirá condição obrigatória de participação na licitação, podendo a licitante declarar que conhece as condições e peculiaridades do local necessárias à formulação de sua proposta e à execução do objeto, assumindo a responsabilidade pelas informações decorrentes dessa opção, nos limites estabelecidos pela legislação e pelos documentos da contratação.

8.6. Consórcio e subcontratação

8.6.1. A participação de empresas reunidas em consórcio observará a decisão expressamente estabelecida e fundamentada no edital, consideradas a dimensão, a complexidade e as características da contratação.

8.6.2. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução e qualidade do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros.

8.6.3. Não será admitida subcontratação que importe transferência integral do objeto ou das responsabilidades essenciais assumidas pela contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo profissional técnico habilitado contratado pela Câmara Municipal e integrante dos documentos técnicos da contratação.

9.2. O orçamento estimativo foi elaborado a partir dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos técnicos definidos para a obra, contemplando os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto.

9.3. Conforme a planilha orçamentária vigente, o custo estimado da obra, antes da incidência do BDI, corresponde a **R$ 281.723,36 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, sobre o qual foi considerado **BDI de 25% (vinte e cinco por cento)**, resultando no valor global estimado de **R$ 352.154,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

9.4. A planilha orçamentária detalhada, suas composições e os demais documentos utilizados para formação do orçamento integram a contratação como documentos técnicos próprios, razão pela qual seus itens, quantitativos, unidades, preços e demais elementos não serão reproduzidos neste Termo de Referência.

9.5. Para todos os efeitos da licitação, deverá ser considerada exclusivamente a **última versão vigente da planilha orçamentária formalmente incorporada ao processo**, ficando desconsideradas, para fins de formulação e julgamento das propostas e posterior execução contratual, as versões que tenham sido substituídas por revisão posterior.

9.6. O valor estimado constitui o parâmetro máximo de referência da Administração para a contratação, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa em decorrência da competição promovida pelo procedimento licitatório.

9.7. A proposta da licitante deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, despesas indiretas, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. A planilha orçamentária da licitante vencedora, após as adequações eventualmente necessárias em decorrência do resultado da licitação, integrará o contrato e servirá, juntamente com o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos, de referência para a execução, medição e pagamento dos serviços.

9.9. A eventual identificação, durante a execução, de necessidade de alteração dos quantitativos, inclusão ou supressão de serviços ou modificação das soluções previstas não implicará automática alteração do valor contratado, devendo qualquer repercussão financeira ser previamente analisada e formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedralva, em dotação orçamentária própria e compatível com a natureza da despesa, cuja indicação será realizada pelo setor responsável antes da formalização da contratação.

10.2. A celebração do contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

10.3. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte ou destinação de recursos e os demais elementos da dotação orçamentária serão indicados nos autos mediante documento próprio expedido pelo setor responsável, não sendo necessária sua reprodução neste Termo de Referência.

10.4. Considerando o prazo previsto para execução da obra, caso a execução financeira venha a alcançar exercício subsequente, deverão ser observadas as providências orçamentárias e financeiras legalmente aplicáveis às despesas correspondentes, sem prejuízo da continuidade contratual regularmente constituída.

11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Garantia da contratação

11.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A dispensa da garantia considera o valor, o prazo e as características da contratação, bem como a existência de projetos, especificações técnicas, orçamento e cronograma previamente elaborados e de acompanhamento da execução por agentes formalmente designados, com assessoramento de profissional técnico habilitado contratado pela Câmara Municipal.

11.1.3. Considera-se, no caso concreto, que a exigência de garantia contratual representaria encargo adicional aos licitantes sem demonstração de benefício proporcional para a Administração, podendo repercutir na formação dos preços e na competitividade do certame.

11.1.4. A ausência de garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada, inclusive quanto à adequada execução do objeto, reparação de danos, correção de vícios e defeitos e cumprimento das demais obrigações assumidas.

11.2. Reajuste

11.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da **data-base do orçamento estimado**, correspondente a **11/09/2026.**

11.2.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3. A adoção de índice setorial justifica-se pela natureza do objeto, consistente em obra de reforma de edificação, devendo o índice escolhido guardar correspondência com a variação dos custos do setor da construção civil e com a estrutura do orçamento utilizado como referência para a contratação.

11.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso aplicáveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.5. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

11.2.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto.

11.2.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija instrumento diverso.

11.3. Participação de empresas em consórcio

11.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.3.2. A admissão de consórcios busca preservar a ampla competitividade do certame, não tendo sido identificada circunstância concreta relacionada ao objeto que justifique restringir a participação de empresas que optem por essa forma de organização.

11.3.3. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, observadas as demais condições previstas na legislação e no edital.

11.3.4. A habilitação das empresas consorciadas e a comprovação dos requisitos técnicos e econômico-financeiros observarão as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

11.3.5. A empresa vencedora constituída sob a forma de consórcio deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, na forma da legislação aplicável.

11.3.6. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual.

11.4. Subcontratação

11.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

11.4.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem importar transferência da responsabilidade principal pela execução da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.4.3. O pedido de subcontratação deverá identificar a parcela a ser subcontratada e a empresa que a executará, acompanhado dos elementos necessários à verificação do atendimento das condições legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

11.4.4. A autorização para subcontratação não estabelecerá relação contratual direta entre a Câmara Municipal e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder pela coordenação, qualidade, segurança e regular execução dos serviços realizados por terceiros.

11.4.5. Não será admitida subcontratação que comprometa a responsabilidade técnica da contratada, prejudique a adequada execução do objeto ou importe burla aos requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento licitatório.

11.5. Recebimento provisório e definitivo

11.5.1. Concluída a execução do objeto, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e solicitar o respectivo recebimento.

11.5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis à etapa.

11.5.3. A verificação dos aspectos de arquitetura e engenharia necessários ao recebimento provisório será subsidiada pela manifestação do profissional técnico contratado pela Câmara Municipal para prestar assistência técnica à fiscalização, especialmente quanto à conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos da contratação.

11.5.4. Constatadas pendências, vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade, estes serão registrados e comunicados à contratada, com indicação das providências necessárias à sua correção, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das irregularidades que impeçam a aceitação do objeto.

11.5.5. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da execução integral do objeto e do saneamento das pendências identificadas no recebimento provisório.

11.5.6. Para o recebimento definitivo poderão ser considerados os registros da fiscalização, as medições realizadas, a manifestação do assessor técnico, os documentos de responsabilidade técnica, os documentos relativos à execução e demais elementos necessários à comprovação da regular conclusão da obra.

11.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato, pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

11.5.8. Os prazos para realização do recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no instrumento contratual, de forma compatível com as características e a complexidade da obra.

11.5.9. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os documentos técnicos ou com as demais condições da contratação, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções que lhe forem imputáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vigentes integrantes da contratação, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.

12.1.2. Fornecer, às suas expensas, a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante.

12.1.3. Manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução da obra e providenciar, antes do início dos serviços, os registros de responsabilidade técnica exigíveis perante o respectivo conselho profissional.

12.1.4. Manter durante a execução equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços e com o cronograma estabelecido.

12.1.5. Cumprir as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como mantendo adequadamente sinalizadas e isoladas as áreas de intervenção.

12.1.6. Empregar materiais, componentes e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, submetendo previamente à fiscalização eventual proposta de substituição, acompanhada dos elementos necessários à demonstração de sua equivalência ou superioridade, quando admitida.

12.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, condição preexistente não suficientemente conhecida ou outra circunstância identificada durante a execução que possa interferir nos projetos, quantitativos, custos, prazos ou soluções previstas.

12.1.8. Abster-se de alterar unilateralmente projetos, especificações, materiais, métodos executivos ou demais soluções técnicas, bem como de executar serviços adicionais sem a correspondente análise e autorização, quando exigíveis.

12.1.9. Corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

12.1.10. Reparar os danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução contratual, observada a apuração da responsabilidade na forma legal e contratual.

12.1.11. Adotar as providências necessárias à proteção das instalações, mobiliário, equipamentos, documentos e demais bens existentes no imóvel durante a execução da obra.

12.1.12. Manter as áreas de trabalho organizadas e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo a retirada e a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução.

12.1.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, prestando as informações solicitadas e disponibilizando acesso aos serviços, materiais e documentos relacionados à execução.

12.1.14. Manter preposto apto a representá-la perante a Contratante durante a execução contratual.

12.1.15. Comunicar previamente as intervenções capazes de ocasionar interrupção de serviços, bloqueio de acessos ou interferência relevante no funcionamento da Câmara Municipal.

12.1.16. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam necessárias à continuidade da relação contratual.

12.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato e da utilização de sua mão de obra.

12.1.18. Cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência capaz de afetar sua execução, apresentando as justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes.

12.1.19. Apresentar as medições e demais documentos necessários ao processamento dos pagamentos, com informações compatíveis com os serviços efetivamente executados.

12.1.20. Ao término da obra, promover a retirada de materiais, equipamentos, instalações provisórias, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, entregando as áreas abrangidas pela intervenção em condições adequadas de utilização e limpeza.

12.1.21. Apresentar, para fins de recebimento da obra, os documentos técnicos, registros de responsabilidade, garantias de materiais e equipamentos e demais elementos exigidos nos documentos da contratação.

12.2. Obrigações da Contratante

12.2.1. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos necessários à execução, assegurando a identificação das versões vigentes aplicáveis à obra.

12.2.2. Disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições de segurança e de funcionamento institucional da Câmara Municipal.

12.2.3. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.2.4. Assegurar à fiscalização o assessoramento do profissional técnico habilitado contratado pela Câmara Municipal para assistência técnica ao acompanhamento da execução, nos limites de suas atribuições profissionais e contratuais.

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias diante de eventual descumprimento contratual.

12.2.6. Prestar ou providenciar, em prazo compatível com a execução, os esclarecimentos necessários sobre questões administrativas relacionadas ao contrato.

12.2.7. Submeter ao assessor técnico as questões que dependam de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia, abstendo-se de atribuir aos agentes administrativos responsabilidade por avaliações técnicas que extrapolem suas competências.

12.2.8. Analisar as medições apresentadas pela Contratada, com o suporte técnico necessário, e promover a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados e aceitos.

12.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos da contratação, determinando a adoção das providências necessárias à regularização.

12.2.10. Analisar formalmente as ocorrências que possam demandar alteração de projeto, quantitativos, prazos, valores ou outras condições contratuais, promovendo a correspondente instrução técnica e administrativa quando cabível.

12.2.11. Não autorizar a execução informal de serviços adicionais ou modificações das soluções contratadas que dependam de prévia formalização.

12.2.12. Comunicar à Contratada as irregularidades verificadas durante a execução e estabelecer prazo compatível para sua correção, conforme a natureza da ocorrência.

12.2.13. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato, com o assessoramento técnico necessário às verificações de arquitetura e engenharia.

12.2.15. Efetuar os pagamentos devidos após a regular medição, aceitação e liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

12.2.16. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pelo contrato e pelos documentos integrantes da contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados e das demais consequências legalmente cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela licitante ou Contratada que se enquadrem nas hipóteses previstas em seu art. 155, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa será aplicada nas hipóteses, percentuais, bases de cálculo e condições definidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Na definição das multas deverão ser consideradas a natureza da obrigação descumprida, a repercussão da conduta sobre a execução da obra e a necessidade de preservação da proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

13.8. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, nem afasta a obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração.

13.9. As multas e demais valores devidos pela Contratada poderão ser descontados dos créditos a ela devidos pela Administração ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta justificar penalidade superior à advertência ou multa e não estiver configurada situação que imponha declaração de inidoneidade.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que, por sua gravidade, justifiquem a imposição da penalidade, observadas as hipóteses, competências, prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração e regular instrução do procedimento administrativo correspondente, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.

13.13. A constatação, pela fiscalização, de falha ou desconformidade durante a execução não implicará aplicação automática de sanção, devendo ser consideradas a natureza da ocorrência, sua imputabilidade à Contratada, as providências adotadas para seu saneamento e as demais circunstâncias relevantes do caso concreto.

13.14. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser adequadamente registradas pela fiscalização quando puderem caracterizar descumprimento contratual, servindo os respectivos registros, juntamente com os demais elementos existentes nos autos, à eventual instrução do procedimento sancionador.

13.15. A aplicação de sanção administrativa não exclui a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais, nem prejudica a adoção das medidas necessárias ao ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Câmara Municipal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos de responsabilidade técnica e demais peças técnicas formalmente incorporadas ao processo de contratação.

14.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, considerando-se o conjunto das informações necessárias à adequada caracterização e execução do objeto.

14.3. Na hipótese de existência de diferentes revisões de um mesmo documento técnico, será considerada válida para fins de licitação e execução contratual exclusivamente a **última versão vigente formalmente incorporada ao processo**, permanecendo as versões anteriores apenas como registro histórico da evolução do projeto.

14.4. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada entre os documentos que integram a contratação deverá ser submetida à Administração antes da adoção de qualquer providência executiva relacionada à matéria, cabendo à fiscalização solicitar manifestação do assessor técnico sempre que a solução depender de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia.

14.5. Nenhuma divergência entre documentos poderá ser utilizada pela Contratada como fundamento para alteração unilateral da solução técnica, execução de serviço adicional ou modificação de quantitativos, materiais, preços ou prazos, devendo eventual repercussão contratual ser previamente analisada e formalizada na forma da legislação aplicável.

14.6. As alterações que se mostrarem necessárias durante a execução deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e ser devidamente instruídas nos autos, com a correspondente fundamentação técnica e administrativa, quando cabíveis.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas, mediante manifestação técnica quando a matéria envolver aspectos de arquitetura ou engenharia.

14.8. A aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente representa a concordância administrativa com as condições estabelecidas para a contratação, sem importar assunção, pelos agentes administrativos, da responsabilidade técnica pelos projetos, memoriais, especificações, orçamento, quantitativos e demais elementos elaborados pelo profissional habilitado responsável.

14.9. A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos de arquitetura e engenharia permanece atribuída ao profissional que os elaborou, nos limites de sua atuação e dos respectivos registros de responsabilidade técnica, enquanto a empresa a ser contratada responderá pela responsabilidade técnica e pela adequada execução da obra nos termos do contrato e dos registros profissionais correspondentes.

14.10. O assessoramento técnico prestado pelo profissional contratado pela Câmara durante a execução não afasta nem substitui as atribuições administrativas do gestor e do fiscal do contrato, nem reduz a responsabilidade da empresa executora pela correta realização do objeto.

14.11. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital, o contrato e seus anexos, preservada a vinculação às condições da licitação e aos documentos técnicos vigentes que integram a contratação.

Pedralva-MG 22 de outubro de 2026.

Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, localizado na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.2. A execução compreenderá as intervenções previstas nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos

técnicos integrantes da contratação, abrangendo, entre outros, os serviços relativos à cobertura, drenagem pluvial, instalações elétricas, acessibilidade, ambientes internos e plenário, conforme os documentos técnicos vigentes.

1.3. O objeto será executado integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições de subcontratação parcial previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vigentes;

IV – a proposta final da CONTRATADA, inclusive suas planilhas e demais documentos de composição dos preços aceitos pela Administração;

V – os demais documentos formalmente incorporados à contratação.

2.2. Os documentos contratuais deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, preservadas as condições estabelecidas na licitação.

2.3. Na existência de diferentes revisões de um mesmo documento técnico, será considerada aplicável exclusivamente a última versão vigente formalmente incorporada ao processo.

2.4. Divergências, incompatibilidades ou omissões que possam afetar a execução deverão ser comunicadas à fiscalização e submetidas à análise técnica e administrativa competente antes da adoção de providências pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

3.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto.

3.2. O valor global deste contrato é de **R$** _____ (_____), correspondente à proposta vencedora da licitação.

3.3. O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, despesas indiretas, lucro e demais custos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.4. A remuneração da CONTRATADA observará o preço global ajustado, as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos e as hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data expressamente estabelecida na ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, contado de sua assinatura, observadas as condições necessárias à execução, ao recebimento e ao encerramento contratual.

4.3. A assinatura do contrato não autoriza o início imediato dos serviços, que dependerá da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

4.4. A ordem de serviço será emitida após o cumprimento das providências necessárias ao início regular da obra, inclusive a apresentação da ART ou RRT de execução e dos demais documentos legalmente exigíveis.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo os recursos necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

4.6. Eventuais alterações dos prazos dependerão de justificativa formal, análise técnica e administrativa e atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A prorrogação automática da vigência nas hipóteses legalmente previstas para contratos por escopo não afasta a apuração da responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente a obra conforme os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais condições contratuais;

II – fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução;

III – manter responsável técnico habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica;

IV – cumprir as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança e saúde do trabalho;

V – adotar medidas de proteção dos trabalhadores, usuários, instalações e patrimônio da Câmara Municipal;

VI – organizar e sinalizar adequadamente os locais de execução;

VII – comunicar à fiscalização ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou os prazos;

VIII – corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

IX – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

X – apresentar as medições e os documentos necessários ao acompanhamento e pagamento dos serviços;

XI – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma da lei;

XII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando lhe forem imputáveis;

XIII – apresentar os documentos técnicos e registros necessários ao recebimento da obra;

XIV – cumprir as determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente.

5.2. A CONTRATADA deverá planejar a execução de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais da Câmara Municipal, comunicando previamente os serviços que impliquem restrição de acesso, interrupção de instalações ou riscos ao funcionamento da edificação.

5.3. A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente serviços adicionais, modificar soluções técnicas ou alterar quantitativos sem a autorização e a formalização exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os documentos técnicos vigentes necessários à execução;

II – assegurar o acesso às áreas necessárias à realização dos serviços, observadas as condições de funcionamento institucional;

III – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

IV – assegurar o assessoramento técnico especializado previsto nos documentos da contratação;

V – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

VI – analisar as medições e promover o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos;

VII – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar sua correção;

VIII – decidir sobre os pedidos e ocorrências que dependam de manifestação administrativa;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agente ou agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização contará com assessoramento de profissional técnico habilitado contratado pela Câmara Municipal, nos limites de suas atribuições profissionais e contratuais.

7.3. Compete à fiscalização administrativa acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, conferir a documentação apresentada e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

7.4. As verificações que dependam de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia, especialmente quanto à conformidade construtiva, aos quantitativos executados e ao atendimento dos projetos e especificações, serão submetidas ao assessor técnico.

7.5. As manifestações do assessor técnico subsidiarão as decisões administrativas da fiscalização e da autoridade competente, sem transferência das competências decisórias próprias da Administração.

7.6. A fiscalização não poderá autorizar informalmente serviços adicionais, alterações de quantitativos ou modificações das soluções técnicas contratadas.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

8.1. As medições serão realizadas periodicamente, conforme o efetivo avanço físico da obra, observados os serviços executados, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

8.2. Somente poderão ser medidos e pagos os serviços efetivamente executados e em condições de aceitação pela fiscalização.

8.3. Não será admitido pagamento antecipado de etapas, materiais apenas adquiridos ou armazenados, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade com os documentos técnicos.

8.4. A CONTRATADA apresentará a documentação de medição, com identificação dos serviços executados, respectivos quantitativos e valores, acompanhada dos elementos necessários à sua conferência.

8.5. A fiscalização realizará a conferência administrativa da medição, solicitando manifestação do assessor técnico quando necessária avaliação especializada.

8.6. Constatadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias antes da aceitação da medição correspondente.

8.7. Os valores relativos à administração local da obra, quando previstos na planilha contratada, serão medidos proporcionalmente à evolução física efetiva dos serviços, vedado seu pagamento em parcelas fixas desvinculadas do avanço da execução.

8.8. Após a aceitação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir o documento fiscal correspondente.

8.9. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, mediante conferência da documentação exigível e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

8.10. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

8.11. Constatado erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando o processamento do pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

8.12. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

8.13. A última medição e o correspondente pagamento observarão a conclusão dos serviços abrangidos, a correção das pendências que impeçam sua aceitação e a apresentação da documentação exigível para o encerramento da execução.

CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização que os serviços se encontram finalizados e disponíveis para verificação.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com assessoramento técnico quando necessário.

9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais e correção das pendências que impeçam a aceitação do objeto.

9.4. O recebimento provisório será realizado no prazo de 15 dias, e o recebimento definitivo no prazo de 30 dias, observadas as condições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com os documentos técnicos ou com as demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover as correções que lhe forem imputáveis.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, nem por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade principal pela execução da obra.

10.3. O pedido de subcontratação deverá identificar a parcela a ser executada por terceiro e a empresa indicada, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para os serviços correspondentes.

10.4. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A necessidade de inclusão ou supressão de serviços, alteração de quantitativos ou modificação de soluções técnicas deverá ser formalmente justificada e submetida à análise técnica e administrativa, com demonstração de seus efeitos sobre o objeto, o preço e o prazo contratual, quando houver.

11.3. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os limites legais aplicáveis, inclusive o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos em reforma de edifício, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A execução de serviços adicionais ou modificações que dependam de alteração contratual deverá ser precedida da formalização do instrumento correspondente, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

11.5. A formação dos preços de serviços não previstos originalmente observará os critérios legais aplicáveis, preservada a relação econômica da proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

12.2. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base de **11/09/2026**, correspondente ao orçamento estimado vigente.

12.3. Decorrido o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial estabelecido neste contrato, observada a legislação aplicável.

12.4. O índice aplicável será **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, compatível com a variação dos custos da construção civil e com a estrutura do orçamento de referência.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija instrumento diverso.

12.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de pedido formal acompanhado da demonstração dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os custos contratuais.

12.8. A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a alteração dos preços ou a suspensão da execução contratual, ficando eventual recomposição condicionada à comprovação dos pressupostos legais e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta.

13.3. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada antes da celebração deste contrato, mediante modalidade legalmente admitida.

13.4. A ausência de garantia contratual ordinária não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XXIII do Edital.

14.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais.

14.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

I – multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato que não configure mero atraso;

III – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de infrações cometidas durante a licitação, inclusive recusa injustificada em celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida ou não manter a proposta;

V – multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato ou, quando a infração ocorrer antes da contratação, sobre o valor estimado da licitação, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

14.4. A aplicação da multa observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando o atraso configurar inexecução contratual, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.6. Não haverá aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.7. A aplicação das sanções dependerá de procedimento regularmente instaurado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as condições legais.

15.3. A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da reparação dos danos causados.

15.4. A extinção contratual não afastará a necessidade de apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos, dos valores eventualmente devidos e das responsabilidades das partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Pedralva

Funcional programática: 01.031.0001.3002

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de recursos: 500

16.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.3. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicidade do contrato em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução deste contrato observará integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos vigentes, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.

18.2. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento.

18.3. As questões omissas serão resolvidas pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Pedralva/MG, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

A empresa acima identificada apresenta sua proposta de preços para a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, localizado na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, mediante fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº ___/2026 e em seus anexos.

3. PREÇO GLOBAL PROPOSTO

Descrição	**Valor**
Execução integral da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, conforme Edital e anexos	R$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____

Valor por extenso: _____

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data estabelecida na ordem de serviço, observadas as condições previstas no Edital e no contrato.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026 e em seus anexos;

II – o preço global proposto compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, despesas indiretas, lucro e demais despesas decorrentes da execução contratual;

III – o preço ofertado contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme aplicáveis;

IV – a proposta contempla a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária de referência e demais documentos integrantes da contratação;

V – dispõe de condições para executar o objeto pelo preço ofertado, observados os requisitos técnicos, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos no Edital;

VI – compromete-se, caso seja declarada vencedora, a apresentar, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a planilha orçamentária detalhada ajustada ao valor final de sua proposta, acompanhada das composições de BDI e encargos sociais e do cronograma físico-financeiro correspondente.

7. DADOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

Banco: _____

Agência: _____

Conta-corrente: _____

Titular: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

Cargo/função: _____

CPF: _____

E-mail para comunicações oficiais: _____

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
Cargo/função:
Razão social da licitante:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na Concorrência Presencial nº ___/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Que não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso seja contratada.

VI – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS FATOS SUPERVENIENTES

Que são verdadeiras as informações prestadas nesta declaração e nos demais documentos apresentados, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Pedralva qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento aos requisitos de habilitação ou às condições de participação na licitação.

VII – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUANDO APLICÁVEL

Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, declara que:

( ) Está enquadrada como **microempresa – ME.**

( ) Está enquadrada como empresa de **pequeno porte – EPP.**

( ) **Não se enquadra** como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso tenha assinalado a condição de ME ou EPP, declara, ainda, que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não incidindo nas hipóteses legais de exclusão, e que observa o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo/função: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, localizado na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. CONDIÇÃO RELATIVA À VISITA TÉCNICA

Assinalar apenas uma das alternativas abaixo:

( ) ALTERNATIVA A — REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Realizou visita técnica ao local de execução da obra, em //_____, tendo a oportunidade de conhecer as condições físicas da edificação, os acessos, as instalações existentes e as demais circunstâncias locais relevantes à execução dos serviços.

Declara, ainda, que teve oportunidade de avaliar as condições que possam influenciar a organização dos trabalhos, o planejamento da execução e a elaboração de sua proposta, observados os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos disponibilizados pela Administração.

( ) ALTERNATIVA B — DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Optou, por sua exclusiva decisão, por não realizar visita técnica ao local de execução da obra, considerando suficientes, para a elaboração de sua proposta, as informações constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas e dos demais documentos disponibilizados pela Administração.

Declara estar ciente das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pela decisão de não realizar a visita, sem prejuízo dos direitos e das responsabilidades das partes previstos na legislação e no contrato.

2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Independentemente da alternativa assinalada, a licitante declara que:

I – teve acesso aos documentos técnicos disponibilizados pela Administração para conhecimento do objeto;

II – considerou, na elaboração de sua proposta, as informações e exigências constantes do Edital e de seus anexos;

III – está ciente de que a execução dos serviços deverá observar os projetos, as especificações técnicas, os prazos e as demais condições contratuais;

IV – compromete-se a comunicar formalmente à fiscalização eventuais divergências, incompatibilidades ou situações não previstas que sejam identificadas durante a execução, para análise e adoção das providências cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo/função: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, para representá-la na **Concorrência Presencial nº 001/2026**, promovida pela Câmara Municipal de Pedralva/MG, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede do Poder Legislativo Municipal.

Para tanto, confere ao(à) credenciado(a) poderes para praticar os atos necessários à participação da empresa no procedimento licitatório, especialmente:

I – participar da sessão pública e acompanhar seus atos;

II – apresentar manifestações, prestar esclarecimentos e assinar documentos e atas relacionados ao certame;

III – formular lances verbais e negociar preços em nome da licitante;

IV – manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e contrarrazões recursais, bem como desistir de recursos administrativos;

V – praticar os demais atos necessários à representação da empresa durante o procedimento licitatório, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

A presente carta de credenciamento é válida para os atos relacionados à Concorrência Presencial nº 001/2026, até o encerramento do procedimento licitatório, salvo revogação expressa pela empresa.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
Cargo/função: _____
CPF: _____
Razão social: _____
CNPJ: _____

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

1. FINALIDADE

O presente Anexo identifica os documentos técnicos que integram o Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Os documentos relacionados constituem referências técnicas para a elaboração das propostas, a formação dos preços, o planejamento, a execução, a fiscalização e o recebimento dos serviços contratados.

2. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS –

I – Diagnóstico das condições existentes

- DI01_CMP_REV00_assinado.pdf

II – Projeto e pranchas de arquitetura

Projeto executivo de arquitetura, revisão R02:

- EXE01_CMP_ LAY 1° PAV_R02.pdf
- EXE02_CMP_ CD 1° PAV_R02.pdf
- EXE03_CMP_ CD 2° PAV E COB_R02.pdf
- EXE04_CMP_ CD FORRO REF_R02.pdf
- EXE05_CMP_ ACA 1° E 2° PAV_R02.pdf
- EXE06_CMP_ILU_R02.pdf
- EXE07_CMP_ CORTE AA E BB_R02.pdf
- EXE08_CMP_ CORTE CC E DD_R02.pdf

III – Projeto de esquadrias

Pranchas identificadas pelos códigos EEM01 a EEM08, revisão R00, conforme arquivos integrantes da pasta de projetos, preferencialmente nas respectivas versões assinadas quando disponíveis.

IV – Projeto de marcenaria

Pranchas identificadas pelos códigos DM00 a DM03, revisão R00, conforme arquivos integrantes da pasta de projetos, preferencialmente nas respectivas versões assinadas quando disponíveis.

V – Projeto de instalações pluviais

- PLU01_CMP_R00_assinado.pdf
- PLU02_CMP_R00_assinado.pdf

VI – Pré-projeto aprovado

- EST01_CMP_REV01.pdf

VII – Memorial descritivo e especificações técnicas

- CMEI01_CMP_REV03.pdf

VIII – Orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro

- PREV CUSTOS CMP - REV04.xlsx

Deverão ser disponibilizadas as planilhas integrantes do orçamento vigente, compreendendo os elementos de composição do preço estimado, os custos, o BDI e o cronograma físico-financeiro, conforme efetivamente constantes do arquivo aprovado.

IX – Registro de Responsabilidade Técnica

- RRT_20024734.pdf

X – Esclarecimentos e considerações técnicas

- REVISÃO 03 - RESPOSTAS E CONSIDERAÇÕES.pdf

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os documentos relacionados neste Anexo integram o Edital e constituem referências para a elaboração das propostas, a formação dos preços e a execução do objeto contratado.

3.2. As licitantes deverão considerar a integralidade dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas, da planilha orçamentária e dos demais documentos disponibilizados, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas na documentação técnica deverão ser submetidas à Câmara Municipal de Pedralva, por meio dos procedimentos de esclarecimento previstos no Edital.

3.4. A documentação técnica disponibilizada com o Edital corresponde às versões aplicáveis à contratação, não integrando o objeto licitado as revisões anteriores expressamente substituídas.